LEI Nº 1.836, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de bens imóveis que identifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir relacionado, que está destinado a fins administrativos especiais:

I - Parte da Rua Mario Pagliosa com uma área de 3.528,01 m², remanescendo uma área de 30.762,27 m², sendo que a referida área abrange toda área de circulação o loteamento da área industrial, confrontando em conjunto: ao NORTE com a faixa de domínio da Rodovia SC 468 na extensão de 10,49 metros; ao SUL com uma área de Preservação Permanente na extensão de 10,992 metros; ao LESTE com o lote nº 06 na extensão de 110,78 metros, com lote nº 08 na extensão de 99,57 metros; com lote nº 9 na extensão de 99,92 metros e com o lote nº 10 na extensão de 41,96 metros; ao OESTE com a Rua Mario Pagliosa na extensão de 356,503 metros.

Art. 2º O imóvel ora desafetado fica automaticamente transpassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fica o Município autorizado a realizar a incorporação da fração do imóvel desafetado, na matrícula do imóvel de propriedade do Município, a seguir identificado, relativa à metragem respectiva de confrontação com a área desafetada:

I - Lote nº 10, com área de 1.249,19 m², confrontando: ao NORTE com o lote nº 09, na extensão de 44,50 metros; ao SUL com o lote nº 11, na extensão de 44,00 metros; ao LESTE com terras de Reinaldo Daniel, na extensão de 27,00 metros, e ao OESTE com Eixo Industrial, na extensão de 41,96 metros, Matrícula nº 9.413 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel descrito no art. 1º, inciso I, desta Lei, aos proprietários lindeiros dos imóveis a seguir identificados, na fração relativa à metragem respectiva de confrontação com a área desafetada:

I - Parte da chácara número cinqüenta e cinco (55), com a área superficial de cinco mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (5.875 m²), sem benfeitorias, situada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Secção São Lourenço, Bloco "A", neste Município, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com a área de terras da Prefeitura, medindo 45,00 metros, ao LESTE com a Chácara de Ivo Buratto, linha reta com 77 metros e ainda uma linha irregular de 24,50 metros, e ao OESTE com eixo industrial, uma rua, por linha reta, com 100,00 metros, Matrícula nº 8.411 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade do Senhor Deonildo Luiz Noal.

II - Partes das chácaras número cinqüenta e cinco (55), cinqüenta e nove (59) e sessenta (60), com a área superficial de oito mil, setecentos e onze vírgula quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados (8.711,475 m²), sem benfeitorias, situado no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Secção São Lourenço, Bloco "A", proximidades desta cidade, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com as chácaras nºs 55, 59, 60, pertencentes à Enele – Indústria de Estofados Ltda.; ao SUL com partes das chácaras nºs 55, 59, 60, da proprietária, ao LESTE com as chácaras de Ivo Buratto, e ao OESTE com uma rua sem denominação, Matrícula nº 7.347 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Enele – Indústria de Estofados Ltda.

III - Parte das chácaras números cinqüenta e cinco (55), e cinqüenta e nove (59), com a área superficial em conjunto de dez mil e quatrocentos metros quadrados (10.400 m²), sem benfeitorias, situadas no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Secção São Lourenço, Bloco "A", nas proximidades desta Cidade, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com a Rodovia SC-468; ao SUL com a parte das mesmas chácaras da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, e o OESTE com uma rua sem denominação, Matrícula nº 7.072 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Enele – Indústria de Estofados Ltda.

Parágrafo único. A alienação dos bens deverá respeitar o que determina a Lei Federal 8666/93, bem como as diretrizes da Lei Municipal n° 1.559/2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal